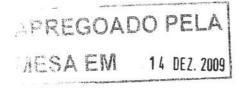
## EMENDA Nº 17-



Altera a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente; retira a representação do Legislat Ivo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Corregedoria dos Conselhos Tutelares; ajusta os requisitos para habilitação à função de Conselheiro Tutelar; inclui e ajusta instrumentos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares; altera o período das eleições e data de posse dos Conselheiros Tutelares; e revoga dispositivos dessa Lei Complementar.

Fica incluído parágrafo único no art. 110 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 110"

"Parágrafo único. É defeso ao conselheiro tutelar eleito e após a sua posse licenciar-se para concorrer ou assumir cargo público, por eleição ou por indicação."

## <u>JUSTIFICATIVA</u>

A presente emenda tem o objetivo de deixar claro a aplicação dos princípios norteadores da administração pública contidos na CF/1988.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2009.

Vereador Bernarding Vendruscolo

PMDB//

PSDE